



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

**ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUP, DE 30 DE JANEIRO DE 2014  
(Redação dada pela Resolução nº 91/CONSUNI, de 12 de dezembro de 2019)**

Regulamenta o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX), no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

**A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229, de 21 de junho de 2019, combinada com o Inciso III, do Art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela própria instituição, visando à formação plena dos estudantes e o papel social da universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a estratégia 12.7, da meta geral 12, estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que versa sobre a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior, onde se determina: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.” (BRASIL, 2014, s/p);

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos dos processos nº 23507.005385/2019-62 e 0122391.00000230/2015-25.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Art. 2º O Programa de Integração Ensino e Extensão-PEEX refere-se à modalidade de bolsas que vincula ações de extensão a atividades desenvolvidas em componentes curriculares, as quais devem ser realizadas em conjunto pelo(s) orientador(es), monitores remunerados e voluntários do projeto, bem como, pelos estudantes da(s) disciplina(s). O programa é gerenciado coletivamente pela PROGRAD e PROEX.

Art. 3º O Programa de Integração de Ensino e Extensão, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I. Oferecer meios para o atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, que prevê a destinação de 10% da carga horária total dos cursos de graduação para programas e projetos de extensão universitária.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

II. Propor elementos para a efetivação do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A essas dimensões acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente.

III. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, por meio da participação em projetos/programas de extensão, facilitando a interação entre estudantes, professores-orientadores e comunidade externa.

IV. Buscar a integração dos componentes curriculares com ações de extensão.

Art. 4º Os estudantes participantes do PEEEX poderão receber bolsa regida nos termos da Resolução n.º01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, constituindo a modalidade de Monitoria Remunerada, ou vincular-se ao programa por meio da modalidade de Monitoria Voluntária, sem recebimento de bolsa.

§1º Ambas as modalidades de monitoria do PEEEX terão direito à certificação emitida em conjunto pela Pró-reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão.

§2º As cotas de vagas das modalidades de monitoria remunerada do PEEEX serão estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão, não havendo limitação para a quantidade de voluntários por projeto;

§3º O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até dois projetos, desde que em apenas um como bolsista.

Art. 5º O PEEEX ficará subordinado à PROGRAD e à PROEX. A gestão do programa será compartilhada entre as referidas Pró-Reitorias e uma Comissão específica, denominada de Comissão de Acompanhamento de Monitoria de Extensão (CAME), que terá por finalidade:

I. Estabelecer, quando solicitado pela PRFOEX e PROGRAD, normas gerais para a estruturação e consolidação do PEEEX e critérios avaliativos para o processo de seleção das propostas submetidas ao PEEEX.

II. Fomentar, difundir e dinamizar o PEEEX;

III. Avaliar, redimensionar e revisar a regulamentação e as normativas do PEEEX, a partir de sugestões encaminhadas pelas Coordenações de Cursos, Unidades Acadêmicas (Centros, Institutos e Faculdades) e dos envolvidos nas ações do PEEEX.

Art. 6º A CAME será constituída por um representante de cada Pró-Reitoria (PROEX e PROGRAD) responsável pela gestão do programa e por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Os componentes da CAME serão designados mediante Portaria conjunta dos Pró-Reitores de Graduação e de Extensão, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º São atribuições do monitor remunerado do PEEEX:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

I. Entregar, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos: Termo de Compromisso, Formulário de Cadastro do Bolsista/voluntário, cópia de RG e CPF, comprovante de conta corrente ativa no nome do estudante, este último documento é obrigatório somente para monitores remunerados;

a) O não cumprimento da entrega dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará na não efetivação do cadastro do monitor na ação e, quando se tratar de concessão de bolsa(s), esta(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação da lista de aprovados em edital específico.

II. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para realização das atividades propostas, a serem guiadas pelo orientador, orientadas a partir plano de trabalho submetido;

a) Preencher e entregar a frequência mensal em formulário próprio e em local e período a ser definido em edital.

b) A entrega deste documento é condição para o recebimento da bolsa no caso de monitores remunerados.

i. Bolsistas que não regularizarem suas pendências, no que diz respeito a entrega destas frequências, dentro do prazo estabelecido pela PROEX e PROGRAD terão a bolsa cancelada e esta será transferida conforme disciplinado em edital.

ii. Caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX e PROGRAD não realizarão mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado.

iii. Caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX e PROGRAD efetuarão o cancelamento definitivo da bolsa.

c) No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

III. Desenvolver, juntamente com o professor-orientador, o plano de trabalho da monitoria;

IV. Ser participante, com o professor-orientador, na programação e realização de trabalhos práticos em comunidade;

V. Contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina, especialmente, no âmbito da prática de extensão;

VI. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA ou qualquer outra instituição, sendo que para o último caso, exigida comprovação.

VII. Contribuir na elaboração dos relatórios semestrais das atividades da ação e entregar relatório individual ao final da ação, sendo estas condições para o recebimento da certificação;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

VIII. Participar de atividades e/ou eventos promovidos pelas Pró-reitorias de Graduação e de Extensão.

IX. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis

Art 8º São atribuições do monitor voluntário do PEEEX:

I. Entregar, no ato da efetivação do cadastro, os seguintes documentos: Termo de Compromisso do Voluntário (Anexo V), Formulário de Cadastro do Bolsista/Voluntário (Anexo VI), cópia de RG e CPF;

II. Disponibilizar 4 a 12 horas semanais para atuação nas atividades do projeto/programa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, a serem guiadas pelo coordenador.

III. A carga horária que o estudante dedicará à ação deverá ser indicada termo de compromisso entregue à PROEX e PROGRAD;

IV. Preencher a frequência mensal e entregar ao coordenador da ação;

a) As orientações acerca de prazo mensal e do local para entrega do documento supramencionado deverão ser dadas pelo coordenador da ação.

b) O documento deverá estar assinado fisicamente, não sendo aceita assinatura digitalizada.

V. Desenvolver, juntamente com o professor-orientador, as atividades que lhe forem atribuídas;

VI. Ser participante, com o professor-orientador, na programação e realização de trabalhos práticos em comunidade;

VII. Contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina, especialmente, no âmbito da prática de extensão;

VIII. Contribuir na elaboração dos relatórios das atividades da ação, sendo esta condição para o recebimento da certificação.

IX. A certificação dos voluntários está condicionada a entrega dos referidos relatórios.

Art. 9º Poderá ser monitor remunerado do PEEEX o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;

II. Ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da monitoria;

III. Ter sido aprovado nos componentes curriculares objeto dos projetos de monitorias pleiteado;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

IV. Não é permitido o vínculo simultâneo a mais de uma das atividades remuneradas que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciadas por esta última, a fim de evitar o acúmulo de bolsas;

Art. 10. São atribuições do professor orientador:

I. Cadastrar o projeto conforme orientações especificadas em edital;

II. Promover processo de seleção para monitores remunerados a partir de edital específico e/ou chamada pública elaborado(a) pelo próprio docente, devendo ser amplamente divulgado e aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de forma a dar oportunidade a quaisquer estudantes que preencham os requisitos estabelecidos;

a) A comprovação da seleção será feita através da entrega de Ata de Seleção, conforme modelo disponibilizado pela PROEX.

III. Por ocasião da aprovação de seu projeto contemplado com vaga(s) de monitoria(s), responsabilizar-se por admitir o estudante em condições de cumprimento efetivo da carga horária exigida, a qual é definida pela presente resolução. A análise da disponibilidade de carga horária do estudante deve ser feita no momento da seleção com o estudante candidato;

a) Para a indicação de monitores voluntários não é necessária a elaboração de seleção, ficando a critério do orientador avaliar as condições para incluir estes membros no projeto, levando em consideração as necessidades do projeto e o interesse dos estudantes. A carga horária semanal de participação destes estudantes deverá ser indicada em termo de compromisso, sendo de no mínimo 04 horas e de no máximo 12 horas.

IV. Orientar os estudantes no correto preenchimento e entrega da documentação exigida para a efetivação do cadastro dos monitores, dentro do prazo estabelecido;

V. Orientar, auxiliar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes, guiadas a partir plano de trabalho descrito no projeto de monitoria submetido;

VI. Substituir o bolsista, quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, por aluno classificado na seleção de monitoria, cujo nome conste na publicação oficial. Caso não haja aluno classificado, novo processo seletivo deve ser feito, seguindo o mesmo procedimento descrito no inciso II, deste artigo;

VII. Informar às pró-reitorias gestoras da modalidade quando do cancelamento da ação;

VIII. Informar às pró-reitorias gestoras da modalidade, através de comunicado oficial, caso a orientação do projeto passe a ser exercida por um outro docente e informar, também, quando outro docente passar a atuar como co-orientador, estando a substituição condicionada ao professor assumir também a(as) disciplina(s) à(às) qual(uais) o projeto está vinculado;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

IX. Validar a frequência mensal do bolsista, assinando-a fisicamente, não sendo aceita assinatura digitalizada, nos prazos estipulados previamente pela PROGRAD/PROEX;

X. Realizar mensalmente o recebimento das frequências dos estudantes voluntários;

a) O orientador será o responsável pelo arquivamento destes documentos por até cinco anos após a finalização da ação;

b) O orientador deverá encaminhar à PROEX, quando solicitado, as frequências dos membros voluntários, dentro do prazo exigido.

XI. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido, junto aos estudantes, os relatórios semestrais da ação, quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão ou Graduação;

XII. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA ou qualquer outra instituição, sendo que para o último caso, deve ser enviado e-mail com comprovação de apresentação;

XIII. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da PROEX e PROGRAD em visitas in loco, quando solicitado. O não cumprimento desta exigência impedirá o coordenador de concorrer no edital de bolsas subsequente, referente a esta modalidade;

XIV. Fica vedado ao professor-orientador delegar ao estudante monitor, atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham descaracterizar os propósitos do PEEX, tais como:

a) Substituí-lo em atividades docentes;

b) Avaliar os estudantes;

c) Realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem empregados nas atividades docentes e de extensão, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria;

d) Preencher lista de frequência ou diário de classe.

XV. Assinar termo de compromisso e de responsabilidade conforme orientações constantes em edital;

XVI. Em casos de desligamento do monitor, oficializar imediatamente junto às Pró- Reitorias gestoras do PEEX, através de formulário próprio (Termo de Desligamento).

Art. 11. A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

Art. 12. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente efetivo em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicção Exclusiva.

Art. 13. O Comitê Gestor do Edital estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (BAREMA) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas das modalidades de monitoria do PEEX.

Parágrafo único. O BAREMA deve ser divulgado juntamente com o edital de seleção de projetos.

Art. 14. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos pelo Comitê Gestor do Edital, caberá aos professores proponentes dos projetos elaborar e publicar chamada de seleção de monitores.

Art. 15. A Monitoria poderá ter duração de até 10 (dez) meses, conforme edital específico.

§1º O monitor poderá ser reconduzido por uma vez, desde que aprovado em processo seletivo;

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, o professor orientador deverá aproveitar o candidato classificado em seleção realizada anteriormente. Caso não exista cadastro de reserva, deverá ser realizado um novo processo seletivo;

§3º A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às atribuições definidas na presente resolução ou não cumpra as atividades regulares da monitoria;

Art. 16. O exercício da monitoria poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares ou para fins de Integralização da Extensão, conforme Resolução específica.

Art. 17. Será expedido certificado de monitoria, pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEX, ao monitor que cumprir todas as atribuições assumidas ao ser admitido no PEEX.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEX, sendo facultado o envio dos casos para apreciação da CAME.

Art. 19. Este anexo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE**  
Vice-Reitora, no exercício da Presidência  
do Conselho Universitário